



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77  
[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 031, de 03 de agosto de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 924/2019, QUE  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL.

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 924/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Para incremento da produção primária poderão ser concedidos aos produtores agropecuários os seguintes incentivos com horas-máquina, caminhão, equipamentos e afins trabalhadas da própria Prefeitura ou de terceiros:

I – Pocilgas: serviços de terraplanagem, esterqueira(s), cisterna, açude, bebedouro, estrada de acesso e encascalhamento, e outros serviços correlatos indispensáveis à implantação ou ampliação do empreendimento;

II – Aviários: serviços de terraplanagem, cisterna, açude, bebedouro, estrada de acesso e encascalhamento, e outros serviços correlatos indispensáveis à implantação ou ampliação do empreendimento;

III – Galpões: serviços de terraplanagem, estrada de acesso e encascalhamento, e outros serviços correlatos indispensáveis à implantação ou ampliação do empreendimento;

IV – Pavilhão Leiteiro: serviços de terraplanagem, construção de silos de silagem, cisterna, açude, bebedouro, estrada de acesso e encascalhamento; e outros serviços correlatos indispensáveis à implantação ou ampliação do empreendimento;

§ 1º O incentivo a ser concedido será de 0,14 (zero vírgula quatorze) da hora-máquina, caminhão, equipamentos e afins por área trabalhada.

§ 2º O incentivo concedido para cada empreendimento ficará limitado ao máximo de 700 (setecentas) horas-máquina, caminhão, equipamentos e afins.

§ 3º A concessão do incentivo previsto observará os limites estabelecidos pelo setor técnico competente, mediante análise do projeto, da necessidade dos serviços, das condições da propriedade e da finalidade produtiva do empreendimento, ficando condicionada, ainda, à disponibilidade financeira e aos limites orçamentários do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77  
[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se também aos empreendimentos em execução na data de sua entrada em vigor, desde que ainda não concluídos e observados os requisitos técnicos e os limites nela previstos.

*Antônio Venâncio*

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

Elton Luis Pilger  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o art. 13 da Lei Municipal nº 924/2019, aprimorando a política municipal de incentivo ao desenvolvimento da produção primária.

A alteração proposta busca adequar a legislação municipal às novas demandas de uma cultura desenvolvimentista pujante e em crescimento no Município, especialmente no setor agropecuário, de modo a melhor atender o setor primário, fortalecer as matrizes produtivas locais, incentivar novos investimentos, apoiar as famílias do campo e contribuir para a permanência do produtor rural na atividade.

A legislação atualmente prevê incentivos com horas-máquina, caminhão, equipamentos e afins para serviços vinculados a pocilgas, aviários, galpões e pavilhão leiteiro, tendo como objetivo o incremento da produção primária municipal. A presente alteração mantém essa finalidade, mas amplia e atualiza os itens que podem ser atendidos, incluindo expressamente cisternas, açudes e bebedouros nas hipóteses de pocilgas, aviários e pavilhão leiteiro, por se tratarem de estruturas essenciais ao funcionamento adequado dessas atividades produtivas.

A realidade atual demonstra que os empreendimentos rurais modernos não dependem apenas da construção principal. Em atividades como suinocultura, avicultura e produção leiteira, estruturas de apoio, armazenamento de água, abastecimento, contenção, manejo e acesso são indispensáveis para garantir viabilidade técnica, sanidade, regularidade produtiva e eficiência operacional.

Também se propõe a adequação da redação do § único, que se transforma em § 1º, **substituindo a referência anterior ao metro quadrado por “área trabalhada”**. Essa alteração permite que o incentivo reflita melhor a realidade dos serviços efetivamente executados, especialmente em propriedades onde a intervenção não se limita à área construída, mas envolve terraplanagem, acessos, açudes, cisternas, bebedouros, esterqueiras, silos e demais estruturas vinculadas ao empreendimento produtivo.

Enquanto o § 2º proposto, estabelece o limite máximo de 700 horas máquina para cada propriedade, como teto balizador para empreendimentos de nível médio.

Ressalta-se que a alteração não cria autorização aberta ou ilimitada, pois o § 3º proposto estabelece ainda, que o pedido deverá ser analisado e aprovado dentro dos limites fixados pelo setor técnico competente, considerando o projeto, a necessidade dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77  
[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

serviços, as condições da propriedade e a finalidade produtiva do empreendimento. Além disso, a concessão permanecerá condicionada à disponibilidade financeira e aos limites orçamentários do Município.

A medida é especialmente relevante diante do retorno econômico gerado pelas atividades incentivadas. A título exemplificativo, considerando-se um retorno estimado de R\$ 10,00 por suíno alojado, um empreendimento padrão com capacidade para 1.000 suínos por lote pode gerar até R\$ 10.000,00 por lote. Com a realização de três lotes ao ano, o retorno estimado pode alcançar R\$ 30.000,00 anuais para a economia municipal, sem considerar outros efeitos indiretos, como aquisição de insumos, contratação de serviços, circulação de renda, fortalecimento das famílias rurais e incremento da produção primária.

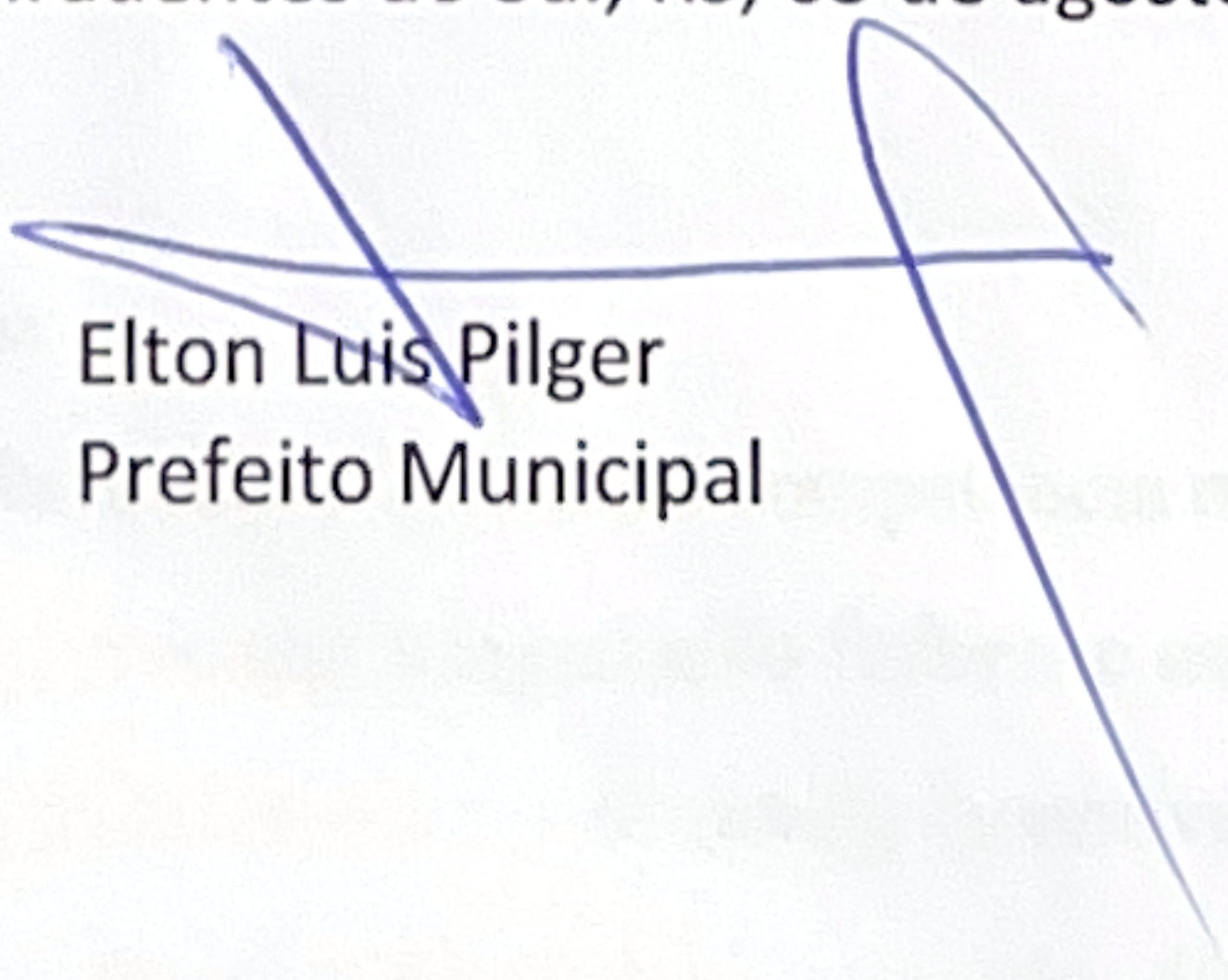
Dessa forma, o investimento público em horas-máquina, caminhão, equipamentos e serviços correlatos não representa mera despesa, mas instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico local, com potencial de retorno financeiro, social e produtivo ao Município.

Por fim, prevê-se regra de transição para permitir a aplicação da nova disciplina aos empreendimentos que já se encontram em execução quando da entrada em vigor da Lei, evitando tratamento desigual entre produtores rurais em situações equivalentes e assegurando a aplicação uniforme da política pública, sem afastar a necessidade de observância dos critérios técnicos e dos limites estabelecidos.

A proposta, portanto, busca modernizar a legislação municipal, conferindo maior eficiência, razoabilidade e adequação técnica à política pública de incentivo ao setor primário, sem afastar os mecanismos de controle, planejamento, análise técnica e responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, RS, 03 de agosto de 2026.

  
Elton Luis Pilger  
Prefeito Municipal